



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2

Decreto



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

DECRETO Nº 128/2025

"Institui o Grupo de Trabalho para o Planejamento e Execução de Ações Emergenciais de Enfrentamento à Proliferação de Mosquitos (*Culex* sp.) no Município de Condeúba, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o relatório técnico da Coordenação de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, que aponta para uma infestação de mosquitos do gênero *Culex* em níveis anormais na área urbana, especialmente nas margens e no leito do Rio Gavião;

CONSIDERANDO que a proliferação excessiva de mosquitos representa um grave problema de saúde pública, causando incômodo à população e constituindo um vetor potencial para a transmissão de doenças, configurando um risco sanitário que exige ação imediata do Poder Público;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município de zelar pela saúde da população e pela proteção do meio ambiente, conforme os artigos 23, II e IX, 30, I e II, e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação coordenada, integrada e emergencial entre as diferentes Secretarias Municipais para garantir a eficácia das medidas de controle e prevenção;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o Grupo de Trabalho para o Planejamento e Execução de Ações Emergenciais de Enfrentamento à Proliferação de Mosquitos (*Culex* sp.) no Município de Condeúba.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete Civil, que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 1º Os titulares das pastas indicarão formalmente seus representantes ao Gabinete

Civil a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar das reuniões, representantes de outros órgãos públicos, da sociedade civil e especialistas, cuja contribuição seja considerada relevante para os trabalhos.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro, as seguintes atribuições:

- I - Elaborar, um Plano de Ação Emergencial detalhando o cronograma, as responsabilidades, os recursos necessários e os indicadores de monitoramento;
- II - Coordenar a execução das ações de limpeza e desobstrução do leito e das margens do Rio Gavião;
- III - Definir e supervisionar a aplicação de larvicidas biológicos nos pontos de água parada identificados, em conformidade com as normas técnicas e ambientais;
- IV - Planejar e executar a pulverização de inseticidas de baixo impacto ambiental nas áreas mais críticas, priorizando a saúde humana e a fauna local;
- V - Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo da infestação de mosquitos para avaliar a eficácia das ações e a necessidade de novas medidas;
- VI - Propor e executar uma campanha de comunicação e educação em saúde e ambiental para orientar a população sobre as medidas de prevenção e o andamento das ações;
- VII - Elaborar relatórios periódicos das atividades e um relatório final consolidado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, a emitir notificações e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação sanitária e ambiental, aos proprietários de imóveis que mantenham condições propícias à proliferação de vetores.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Condeúba - BA, em 14 de agosto de 2025.

MICAEL BATISTA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre o Regimento Interno e nomeia os órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil que compõem o (CMDS), Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município de Condeúba, estado da Bahia, E dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de acordo com a aprovação da Assembleia geral dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município de Condeúba/Bahia, realizada em 19 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Condeúba (CMDS) reformulado pela lei municipal nº 08 de 28 de junho de 2013, órgão gestor do desenvolvimento Sustentável do Município de Condeúba, reger-se-á por este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA COMPETENCIA

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:
I- O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de desenvolvimento Sustentável PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do município;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

familiar; representantes de órgãos do Poder Público Municipal e representantes de organizações para-governamentais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Compõem o CMDS de Condeúba:

Órgãos do Poder público (Executivo, Legislativo, Universidades e Organizações para Governamentais).

- I. Câmara Municipal de Condeúba;
- II. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III -Banco do Nordeste;
- IV. -Secretaria Municipal de Agricultura;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;



IX Secretaria Municipal de Cultura;

gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

X. Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar-SETAF

Órgãos da Sociedade Civil Organizada e Agricultores Familiares:

- I. Cooperativa Mista dos Produtores e Derivados de Mandioca da Região do Rio Gavião e Serra Geral – COOPERMAN;
- II. Associação de Produtores Rurais do Pé da Ladeira, Cordóvia e Mucambo;
- III. Associação dos Produtores Rurais das Fazendas Raposa e Bem-Ti-Ví;
- IV. Associação Nossa Senhora Aparecida do Riacho Seco do Brejinho;
- V. Associação dos Produtores Rurais das Fazendas Lagoa de Dentro, Mandaçaia e Espinho;
- VI. Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Rio de Contas e Queimadas;
- VII. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do São Domingos;
- VIII. Associação dos Moradores e Produtores Rurais Fazenda Baixão e Região;
- IX. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Lagoa do Barro;
- X. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condeúba;
- XI. Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Caatinga, Curralinho, Umburuçú e Olho D'água; e Lagoa da Tapagem;
- XII. Associação de Agricultores Familiares e Moradores das Comunidades Remanescentes Quilombolas, Sapé, Sossego e Guariba;
- XIII. Associação dos Pequenos Produtores e Moradores da Fazenda Corisco e Região;
- XIV. Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Carranca e Boa Vista;
- XV. Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar e Comunidade São Roque;
- XVI. Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Condeúba (SINTRAF);
- XVII. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Quilombo de Ananias e Região;
- XVIII. Associação de Moradores do Bairro Divino Espírito Santo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13.694.138/0001-80

XIX Associação Pequenos Produtores Rurais do Capim Grosso, Tanque e

Tostado.

XX. Associação dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Baixão do Curral, Poções, Olho D'Água e Região;

XXI. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Fazenda Mandaçaia do Alegre;

XXII. Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Feirinha, Araçás e Grama;

XXIII. Associação dos Pequenos Produtores de Mucambo, Fim da Vereda, Boqueião, Salinas Lameirão e Tostado.

XXIV. Associação dos Pequenos Produtores e Moradores das Fazendas Riacho Seco e Santo Reis;

XXV. Associação dos Pequenos Agricultores do Alegre;

XXVI. Associação dos Pequenos Produtores e Moradores da Fazenda Bandarra;

XXVII. Associação de Agricultores Familiares da Comunidade Remanescente de Quilombo do Tamboril;

XXVIII. Associação dos Produtores Rurais do Mangarito, Lagoa dos Veados, Paulista e Riachão;

XXIX. Associação de Remanescentes Quilombolas da Fazenda Passagem do Meio e Região;

XXX. Associação dos Produtores Rurais e Moradores das Fazendas Riacho Seco do Barreiro Grande e Barreiro Grande;

XXXI. Associação dos Produtores de Morrinhos e Comunidades Arredores;

XXXII. Milena Maria Silveira-Associação dos Trabalhadores Rurais das Fazendas Canabrava e Olho D'água - ATRACANA;

XXXIII. Renato José da Silva-Associação de Agricultores Familiares da Comunidade Remanescente de Quilombo de Vereda Grande Distrito do Alegre;

XXXIV. Aurino Francisco de Sousa-Associação dos Pequenos Produtores de Rapadura do Vale do Jacaré;

XXXV. Mauricio Alves Pereira-Associação de Caratê - do Águias da Bahia.



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição da Diretoria

Art.4º - A Diretoria do CMDS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

Parágrafo Único A critério do Plenário do CMDS poderá ser criado outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art.5º - A Presidência do CMDS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II

Das Atribuições do/a Presidente

Art.6º - Compete ao/a Presidente do CMDS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

Seção IV

Das Atribuições do/a Secretário

Art. 8º - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 9º - Ao/a 2º Secretário do CMDS compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção V

Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

Art.10º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do CMDS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

Art. 11º - Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDS quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho, bem como os Secretários;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo,



GABINETE

gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13.694.138/0001-90

Inclusive com direito a voto, somente quando estiverem substituindo o conselheiro titular.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.12º - O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

Art.13º - As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.14º - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.15º - Os trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.16º - O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa (s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a (s) mesma (s), todavia, tenha (m) direito a voto.

Art.17º - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro: 1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato; 2) Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18º - As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante; também deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000242

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano 2



GABINETE

gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13.694.138/0001-80

encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 19º - Nas reuniões do CMDS deverá ser assegurada a todos os participantes o Direito de intervenções nas discussões e nos encaminhamentos, para que, os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias;

Art.20º - O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art.21º - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art.22º - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art.23º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS

Art.24º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba - BA, 14 de agosto de 2025.